

## AVISO DE LICITAÇÃO

**CRENCIAMENTO Nº 004/2026  
INEXIGIBILIDADE 21/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 46/2026**

O Município de Cruz Machado/PR torna pública a abertura de Chamada Pública para Credenciamento objetivando a **contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem através de pousada/hospedaria localizada em Curitiba, Região Metropolitana e na Região de Campo Largo – Paraná, destinado aos pacientes que fazem tratamento em Hospitais de Referência de Curitiba, Campo Largo e Campina Grande do Sul – Paraná**, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

**PERÍODO DE INSCRIÇÕES:** O presente credenciamento permanecerá com inscrições abertas em fluxo contínuo e permanente a partir de 10/06/2026, durante toda vigência do Edital.

**PRIMEIRA REUNIÃO DE ANÁLISE DE DOCUMENTOS:** A primeira reunião pública para abertura e análise dos envelopes recebidos até então ocorrerá no dia 29/06/2026 às 09:00 horas.

**REUNIÕES SUBSEQUENTES (CICLOS DE ANÁLISE):** Os envelopes protocolados após a data da primeira reunião serão analisados em sessões periódicas subsequentes, que ocorrerão a cada 15 (quinze) dias, garantindo o fluxo contínuo de novos credenciados.

**CONSULTA AO EDITAL:** O Edital e as especificações estarão à disposição dos interessados no site do Município de Cruz Machado - PR e Portal da Transparência ou poderão ser solicitados através do endereço eletrônico: [licitacao@pmcm.pr.gov.br](mailto:licitacao@pmcm.pr.gov.br) ou pelo telefone 0800 642 3326, ramal 243.

Cruz Machado, 09 de junho de 2026

Carlos Nowak  
Prefeito

**CRENCIAMENTO Nº 004/2026**

Torna-se público que o Município de Cruz Machado – PR, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Carlos Nowak**, realizará procedimento auxiliar, na modalidade CRENCIAMENTO, objetivando a **contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem através de pousada/hospedaria localizada em Curitiba, Região Metropolitana e na Região de Campo Largo – Paraná, destinado aos pacientes que fazem tratamento em Hospitais de Referência de Curitiba, Campo Largo e Campina Grande do Sul – Paraná.** O presente credenciamento é baseado no art. 74, IV e art. 79 ambos da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 4195/2023, Lei Complementar nº 123/2006, Lei 12.846/2013 e demais legislação aplicável.

2

**1 – DO OBJETO E DOS VALORES**

1.1. Constitui objeto do presente edital, chamamento público para fins de CRENCIAMENTO objetivando a **contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem através de pousada/hospedaria localizada em Curitiba, Região Metropolitana e na Região de Campo Largo – Paraná, destinado aos pacientes que fazem tratamento em Hospitais de Referência de Curitiba, Campo Largo e Campina Grande do Sul – Paraná,** conforme especificações constantes no edital e seus anexos.

Nº	Quantidade	Unid.		Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	2.400,000	DIÁRIO	18019999	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM EM CURITIBA - REGIÃO CENTRAL - SERVIÇO DE HOSPEDAGEM EM CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA e CAMPINA GRANDE DO SUL-PR Deverá estar incluso na serviço de diária: Serviço de recepção: Atendimento 24 horas para recepção e triagem do usuário, quanto ao local e tipo de acomodação. Serviço de Transporte: No custo da diária estão inclusos os serviços de transporte dos pacientes que deverá atender as seguintes condições: A) Transporte da casa de apoio à Hospitais e Clínicas, ida e volta, das 6 às 21h ( mínimo 3 vezes em cada período (	140,4300	337.032,00



					<p>Serviço de Hospedagem e Hospitalidade. No custo da diária estão inclusos os serviços de hospedagem e hospitalidade que deverá atender as seguintes condições: a) O serviço de hospedagem deve contemplar</p>		
2	600,000	DIÁRI	18012324	<p>SERVIÇO DE HOSPEDAGEM P/ PACIENTES (CAMPO LARGO) - SERVIÇO DE HOSPEDAGEM P/ PACIENTES (CAMPO LARGO) Deverá estar incluso na serviço de diária: Serviço de recepção: Atendimento 24 horas para recepção e triagem do usuário, quanto ao local e tipo de acomodação. Serviço de Transporte: No custo da diária estão inclusos os serviços de transporte dps pacientes que deverá atender as seguintes condições: A) Transporte da casa de apoio à Hositais e Clínicas, ida e volta, das 6 às 21h B) Frota própria de no mínimo 1 micro-onibus, 1 van, 1 veículo de apoio e uma ambulância. C) Motoristas certificados para atuar no transporte coletivo.. D) Veículo com acessibilidade total , elevador para promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiências ou</p>	163,9300	98.358,00	



3.2. Não poderão pleitear a participação neste credenciamento público:

- a) Aqueles que não atenderem às exigências e condições do edital e seus anexos;
- b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- c) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade credenciante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.
- d) É vedada a participação de pessoas físicas ou jurídicas cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração, conforme Art.69-B do Decreto Municipal nº 4.195/2023.
- e) Que estejam sob regime de concordata, ou sob decretação de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

#### **4 – DO CREDENCIAMENTO**

4.1. A Primeira reunião de Credenciamento dos interessados em participar deste certame ocorrerá na data descrita no início do edital, devendo, as interessadas, encaminharem o envelope com os Documentos de Habilitação constantes do Termo de Referência ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal.

4.2. O envelope poderá entregue diretamente no Departamento de Licitações – Prefeitura Municipal (ser indevassável, fechado) sito à Avenida Vitória, nº 251, de segunda a sexta feira, no horário compreendido das 08:30 às 11:30 e das 13:30 às 16:30 horas. A agente de contratação não se responsabiliza por envelopes enviados por qualquer meio e não entregues ao Departamento de Licitações até o dia e horários especificados neste Edital, contendo, na sua parte externa e fronteira, a seguinte inscrição:

ENVELOPE ÚNICO  
MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO PR  
CREDENCIAMENTO Nº XXXX/2026  
PROPONENTE (NOME DO PROPONENTE)

4.3. Os documentos também poderão ser enviados via correio para o mesmo endereço, ou ainda encaminhados por e-mail no endereço eletrônico: [licitacao@pmcm.pr.gov.br](mailto:licitacao@pmcm.pr.gov.br), sendo que a data do protocolo de inscrição será considerada a data de recebimento dos documentos na Prefeitura.

4.4. As informações prestadas, assim como a documentação enviada, são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes de sua inscrição, de que atende todos os requisitos exigidos para participar do processo de credenciamento.

4.5. A apresentação do requerimento de inscrição implica no aceite integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas no Edital por parte do interessado e a submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no Edital, seus anexos e nos termos do art. 69-F, § 2º, do Decreto Municipal nº 4195/2023.

4.6. O requerimento ou os documentos apresentados incompletos, rasurados, papel já utilizado (rascunhos), vencidos e/ou em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão considerados inaptos e poderão ser devolvidos aos interessados, caso não seja possível a sua regularização ou, ainda, mantidos nos respectivos autos a fim de que se corrijam as pendências ou as irregularidades apontadas pela Comissão.

## 5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação de cada interessado no credenciamento, a Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria- Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

c) Consulta ao cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública – TCE/PR (<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx>)

d) SICAF;

5.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.1.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.1.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º)

5.1.4. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

5.1.5. Os documentos previstos neste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **5.2. A documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA consistirá em:**

5.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.2.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

5.2.3. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

### **5.3. A documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA consistirá em:**

5.3.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, Cartão CPNJ** (atualizado);

5.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

5.3.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante;

5.3.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante;

5.3.5. Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**;

5.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

#### **5.4. DAS DECLARAÇÕES:**

5.4.1. DECLARAÇÃO UNIFICADA (ANEXO II)

#### **5.5. A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA consistirá em:**

5.5.1. **Certidão negativa de pedido de FALÊNCIA, EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DA SEDE DA PESSOA JURÍDICA**, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da reunião, se outro prazo não constar do documento.

#### **5.6. A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA consistirá em:**

5.6.1. Requerimento para Credenciamento, conforme modelo anexo;

5.6.2. Cópia Documentos que comprove posse da frota mínima exigida no Edital – Conforme Anexo I;

5.6.3. Cópia da CNH e certificado dos treinamentos para transporte coletivo dos motoristas que dirigem os veículos apresentados pela empresa;

5.6.4. Cópia das apólices de seguro dos veículos apresentados que comprove o seguro em favor de terceiros;

5.6.5. Cópia da comprovação de que possui um Nutricionista no quadro da proponente, na data da apresentação da habilitação, mediante registro em Carteira de Trabalho (páginas de identificação e contrato), ou por contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil ou, ainda, de declaração, por parte da empresa, de contratação futura do profissional habilitado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional. Caso o(s) profissional(ais) seja(m) sócio(s) ou diretor(es) da licitante, esta comprovação deverá ser feita através do contrato social em vigor ou última ata de eleição de diretoria, devidamente registrada no órgão competente.

5.6.5.1. Cópia do comprovante de inscrição no Conselho de Classe do Nutricionista;

5.7. Todos os documentos deverão ser apresentados em plena validade, podendo a Comissão, realizar consultas on-line via internet, para verificar a sua autenticidade.

5.8. Os documentos expedidos via internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação, porém, suas aceitabilidades ficarão condicionadas à confirmação de suas autenticidades mediante consulta on-line no respectivo sítio eletrônico

5.9. Os documentos que não tenham a sua validade expressa e/ou legal serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

5.10. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento, conforme o caso.

5.11. Para manutenção das condições referidas no item anterior, o Agente de Contratação e a Comissão de Licitações, a seu critério, poderá convocar os credenciados para reapresentação da documentação ou para suas atualizações.

5.12. É assegurado o direito a apresentação de recurso de interessados não credenciados na fase de habilitação inicial ou descredenciados durante sua vigência.

5.13. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

5.14. Aos inabilitados será possível ingressar com nova inscrição – em oportunidade futura – enquanto vigente o prazo deste Chamamento.

## **6. COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO**

6.1. A análise e o julgamento dos requerimentos de credenciamento e os documentos de habilitação serão realizados pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados através da Portaria nº 02/2025.

6.2. Ao avaliar os requerimentos de credenciamento e a documentação, a Agente de Contratação e a Equipe de Apoio levará em consideração todas as condições e exigências estabelecidas no Edital.

6.3 Das decisões da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, cabe recurso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da publicação do resultado do julgamento no Diário Oficial do Município.

## **7. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

7.1. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de Credenciamento será julgado habilitado e, portanto, credenciado no órgão ou entidade credenciante, encontrando-se apto a prestar os serviços aos quais se candidatou.

7.2. O credenciamento dos interessados será por ordem cronológica de requerimento. Havendo mais de um interessado, a demanda será distribuída de forma igualitária entre os credenciados.

7.2.1. Havendo multiplicidade de estabelecimentos credenciados e aptos no mesmo lote geográfico, a distribuição e o encaminhamento dos pacientes dar-se-á, prioritariamente, pelo critério objetivo de maior proximidade geográfica entre a pousada/hospedaria e o Hospital de Referência onde o paciente realizará o tratamento de saúde.

7.2.2. Configurado o empate ou havendo estabelecimentos com distâncias equivalentes em relação ao hospital, a Secretaria Municipal de Saúde adotará, obrigatoriamente, um sistema de rodízio rigoroso, igualitário e impessoal (obedecendo à ordem alfabética da razão social ou à ordem cronológica de inscrição no credenciamento), respeitada sempre a capacidade máxima de lotação de cada estabelecimento, de modo a garantir a equidade entre todos os credenciados.

7.3. Os novos credenciados que ingressarem em chamamentos posteriores à primeira reunião já definida terão os documentos analisados em conformidade com o item 2.3 deste edital.

7.4. Durante a vigência do Edital de Credenciamento a Prefeitura de Cruz Machado, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da pré-qualificação do interessado.

7.5. O resultado do credenciamento será publicado no diário oficial do município, no prazo de 5 dias úteis, nos termos do art. 69-H do Decreto Municipal nº 4195/2023.

## **8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

8.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

8.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser protocolados na Sala de Licitações, localizada na Avenida vitória, nº 251 ou pelo e-mail [licitacao@pmcm.pr.gov.br](mailto:licitacao@pmcm.pr.gov.br).

8.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo.

8.8. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## 9. DOS RECURSOS

9.1. Da decisão da Agente De Contratação caberá recurso, com efeito suspensivo, limitando-se às questões de habilitação ou inabilitação, considerando, exclusivamente a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo levado em conta os documentos eventualmente anexados na fase recursal.

9.2. Em caso de indeferimento do pedido de credenciamento, a Administração notificará o interessado, que terá o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar recurso administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

9.2.1. Os recursos serão recebidos por meio eletrônico e serão dirigidos à autoridade máxima da Administração Municipal por intermédio do agente de contratação ou da comissão de contratação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados

9.3 O(s) recurso(s), por escrito, deverá(ão) ser encaminhados ao e-mail [licitacao@pmcm.pr.gov.br](mailto:licitacao@pmcm.pr.gov.br), ou entregues ao agente de contratação no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal.

9.4 O setor de Licitações, após receber o(s) recurso(s), instruirá o(s) processo(s) e, após notificará o(s) outro(s) interessados sobre a interposição, para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico, no endereço Portal da Transparência do Município, podendo ser obtido, ainda, mediante solicitação pelo e-mail.

9.6. A decisão final sobre o(s) recurso(s) será divulgada em Diário Oficial do Município e ao(s) recorrente(s) indicado(s), através e-mail ou comunicação alternativa certificada no processo.

## 10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas decorrentes da presente licitação onerarão os seguintes recursos orçamentários:

Nº Despesa	Organograma	Máscara	Descrição da Despesa
93	04.001	04.001.10.301.0005.2017.3.3.90.39.00	Rede Atenção Básica Municipal

## 11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de até 30 (**trinta**) dias, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento.

11.1.1. O pagamento das responsabilidades contratuais, respeitará os procedimentos previstos na Instrução Normativa SCI nº 028/2024 do Município De Cruz Machado -PR, disponível no endereço <https://pmcm.pr.gov.br/instrucao-normativa-sci-028-2024-dispoe-para-sobre-os-execucao-orcamentaria-e-financeira-da-despesa-empenho-liquidacao-e-pagamento-e-restos-a-pagar-no-poder-executivo-de-cruz-ma/>, e a ordem cronológica dos pagamentos para cada fonte de recurso distinta.

11.2. A contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, as certidões de regularidade (FGTS, Trabalhista, Estadual, Federal e Municipal). Em caso de irregularidade fiscal constatada, o pagamento pelo equipamento entregue não será retido (art. 107 do Decreto Municipal nº 4.195/2023), procedendo-se ao pagamento da parcela adimplida e à imediata notificação da contratada para regularização em prazo assinalado, sob pena de abertura de processo administrativo sancionatório.

11.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

11.3.1. O prazo de pagamento será suspenso nos casos em que for atestado, pelo fiscal do contrato, o não cumprimento total da obrigação contratual.

11.3.2. Caso o descumprimento contratual seja parcial, será liberado o pagamento da parcela executada.

11.3.3. Caso o contratado deixe de cumprir a obrigação de emissão de nota fiscal dentro do prazo de pagamento, a Administração Municipal aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, o que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados da entrega da nota fiscal.

11.4. O Município de Cruz machado-PR, fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em Lei.

11.5. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

11.6. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

11.7. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter número do Processo e número do empenho.

**11.8. Do montante devido, os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Cruz Machado, inclusive suas Autarquias e Fundações, ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, observando as disposições do Decreto Municipal nº 4519/2023.**

11.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I =

(TX)

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual=6%

#### 11.10. DA MEDIÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.10.1. Por se tratar de serviço de prestação contínua e faturamento mensal, o recebimento do objeto observará o rito simplificado, em consonância com o princípio da eficiência e com o art. 140, § 11º, da Lei nº 14.133/2021, configurando-se da seguinte forma:

a) DA MEDIÇÃO (Recebimento Provisório): No último dia útil de cada mês, ou concomitantemente à apresentação da Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar relatório/planilha contendo a relação nominal de pacientes atendidos, acompanhantes e o respectivo quantitativo de diárias consumidas. O

Fiscal do Contrato terá o prazo de 03 (três) dias úteis para conferir a exatidão dos dados apresentados em face das guias de encaminhamento expedidas pela Administração.

b) DO ATESTE (Recebimento Definitivo): Após a regular conferência documental e material da medição, o Fiscal do Contrato efetuará o ateste na respectiva Nota Fiscal no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhando-a ao setor competente para liquidação e pagamento, ato este que consubstancia o recebimento definitivo dos serviços pela Administração.

## 12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação, seja total ou parcial, do objeto do credenciamento.

## 13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. Serão contratados os credenciados que foram considerados aptos pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio, conforme classificação e se necessário aplicando-se o critério da ordem cronológica, mediante a apresentação de toda a documentação válida;

13.2. Os contratos individuais decorrentes deste credenciamento terão vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis na forma do Art. 107 da Lei 14.133/2021.

13.3. Após a convocação, o credenciado deverá realizar a assinatura do Contrato e dar início a execução do serviço no prazo previsto no Termo de Referência, sob pena de decair o direito à contratação e aplicação das penalidades previstas por atrapalhar o processo de habilitação dos demais interessados;

13.4. No preço descrito neste Edital estão inclusas todas as despesas necessárias à execução dos serviços contratados.

13.5. Não será efetuado nenhum pagamento além do preço estabelecido em Contrato;

13.6. Não haverá pagamento retroativo, em qualquer hipótese, fora do período contratado, ou no período em que o contratado esteja cumprindo suspensão por não prestar os serviços em conformidade com o ato convocatório e seu respectivo contrato;

13.7. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

13.8. Os contratos firmados com base neste Edital e nos Atos Convocatórios, por objetivarem a prestação de serviços contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante autorização da autoridade competente atestando que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração. (Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021)

13.10. Será admitida a alteração individualizada do contrato para a adequação de quantitativos à capacidade instalada da entidade prestadora, bem como à especialidade e à natureza assistencial do ajuste, respeitadas as disposições dos Arts. 124 ao 136 da Lei Federal nº 14.133/2021;

13.11 O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita à contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cujo pedido será analisado no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o recebimento do protocolo pela Secretaria Municipal de Saúde. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Edital e legislação vigente.

## 14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

- 14.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 14.1.3 der causa à inexecução total do contrato;
- 14.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 14.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 14.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.1.7 comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 14.2.1. Advertência;
- 14.2.2. Multa;
- 14.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
- 14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
  - 14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
  - 14.3.2. As peculiaridades do caso concreto
  - 14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
  - 14.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
  - 14.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 07 (SETE) dias úteis, a contar da comunicação oficial
  - 14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
  - 14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6.3 e 14.1.7, 14.1.8, a multa será de 05% a 15% do valor do contrato licitado.
- 14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6. e 14.1.7, 14.1.8 bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades de multa e impedimento de licitar e contratar, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias

úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

## 15. DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

15.1. DO REAJUSTE (Correção Inflacionária): Os preços pactuados poderão ser reajustados, mediante requerimento da Contratada, após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados estritamente a partir da data do orçamento estimado da contratação (data da pesquisa de preços), utilizando-se a variação do índice IPCA/IBGE ocorrida no período, em estrito cumprimento ao art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

15.2. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (Revisão): Caso no decorrer da vigência do contrato sobrevenham fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que desequilibrem a relação econômico-financeira, será permitida a revisão contratual, nos termos do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SCI nº 021/2022 do Município de Cruz Machado.

15.3. RITO PROBATÓRIO: Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro somente serão admitidos e analisados mediante a apresentação de Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e) válidas e efetivamente emitidas que comprovem a real elevação do custo (álea extraordinária), sendo sumariamente rejeitados pedidos baseados em meros orçamentos, telas de sistemas ou propostas comerciais.

15.4. O contratante decidirá sobre o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados do fornecimento de toda a documentação comprobatória exigida no item anterior.

## 16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os atos do presente certame serão divulgado no Diário Oficial do Município através do Portal de Transparência do Município no endereço eletrônico <http://www.pmcmm.pr.gov.br>, na plataforma de licitações (BLL) e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a reunião será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Agente de Contratação.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a reunião observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. As normas disciplinadoras do procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.5. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.8. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus Anexos, prevalecerão as regras estabelecidas no corpo deste Edital, especialmente quanto aos critérios de participação, habilitação e pagamento.

16.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal de Transparência e endereço eletrônico <https://www.pmcm.pr.gov.br>.

16.10. É de exclusiva responsabilidade do proponente ou interessado, a verificação no sítio do município de Cruz Machado: [www.pmcm.pr.gov.br](http://www.pmcm.pr.gov.br) e no sítio da imprensa oficial do Município de Cruz Machado, nas edições das sextas-feiras, de eventuais alterações no presente edital.

#### **18 – DOS ANEXOS:**

Anexo I – Termo de Referência e Valor Estimado.

Anexo II – Modelo de Declaração unificada

Anexo III - Requerimento de credenciamento

Anexo IV -. Minuta de contrato

Cruz Machado PR, 09 de junho de 2026

Carlos Nowak  
Prefeito

## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente edital, chamamento público para fins de CREDENCIAMENTO objetivando a **contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem através de pousada/hospedaria localizada em Curitiba, Região Metropolitana e na Região de Campo Largo – Paraná, destinado aos pacientes que fazem tratamento em Hospitais de Referência de Curitiba, Campo Largo e Campina Grande do Sul – Paraná**, conforme especificações constantes no edital e seus anexos.

1.2. O serviço deverá ser executado em regime de **diárias completas**, compreendendo obrigatoriamente:

- **Pernoite** em acomodações que garantam condições dignas de repouso;
- **Regime de alimentação**, composto por café da manhã, almoço e jantar, observadas as normas sanitárias vigentes.

1.3. O público-alvo da contratação são pacientes e seus respectivos acompanhantes, devidamente encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Cruz Machado - PR.

1.4. Os atendimentos destinam-se a cidadãos que realizam tratamento de saúde em **Hospitais de Referência** localizados em:

- Curitiba e Região Metropolitana;
- Região de Campo Largo – PR.

1.5. A contratação será dividida em 02 (dois) lotes geográficos, visando garantir a proximidade com os centros hospitalares e a ampla competitividade:

LOTE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA
01	Hospedagem em Curitiba/RMC (Pernoite + 03 Refeições)	DIÁRIA	2.400
02	Hospedagem em Campo Largo (Pernoite + 03 Refeições)	DIÁRIA	600

1.6. Tratando-se de procedimento auxiliar de Credenciamento, os valores a serem pagos pela Administração Municipal são fixos, inegociáveis e pré-estabelecidos, correspondendo a:

- a) Lote 01 (Curitiba/RMC): R\$ 140,43 (cento e quarenta reais e quarenta e três centavos) por diária completa.
- b) Lote 02 (Campo Largo): R\$ 163,93 (cento e sessenta e três reais e noventa e três centavos) por diária completa.

## 2. CONDIÇÕES GERAIS E OBJETIVO

2.1. A presente contratação será regida estritamente pela **Lei nº 14.133/2021** (Nova Lei de Licitações e Contratos) e demais legislações aplicáveis, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

2.2. O prazo de vigência contratual será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente conforme autorização contida no Art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantagem econômica para a Administração.

2.3. Execução do serviço dar-se-á de forma **parcelada**, mediante requisição prévia da Secretaria Municipal de Saúde, conforme a demanda de pacientes e acompanhantes encaminhados para tratamento.

2.4. O contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, incluindo a regularidade fiscal, trabalhista e sanitária.

2.5. Os pagamentos serão realizados mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, acompanhada das certidões de regularidade (FGTS, Trabalhista e Tributária).

2.6. Não será admitida a subcontratação do objeto desta licitação, devendo a empresa vencedora possuir estrutura própria para o atendimento imediato da demanda.

2.7. O valor da diária deverá ser **fixo e irrevogável** pelo período de 12 (doze) meses, ressalvadas as hipóteses de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro previstas em lei.

2.8. Para a assinatura do Termo de Credenciamento e efetivo início do recebimento de pacientes, a empresa credenciada deverá apresentar, obrigatoriamente, a Licença Sanitária vigentes.

## 3. FUNDAMENTAÇÃO E NECESSIDADE DA CHAMADA PÚBLICA

3.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade inadiável de garantir condições dignas de repouso e alimentação aos cidadãos do Município de Cruz Machado que se encontram em tratamento de saúde fora de seu domicílio.

3.2. O atendimento atende ao interesse público ao viabilizar a continuidade do tratamento médico para pacientes de baixa renda que não possuem recursos próprios para custear estadias em outras cidades, assegurando, assim, o princípio constitucional do acesso universal e igualitário à saúde.

3.3. A justificativa para a escolha da solução de hospedagem via pousada/hospedaria, em detrimento da manutenção de estrutura própria pelo Município, pauta-se nos seguintes pontos:

- **Economicidade:** A terceirização evita custos fixos com locação de imóvel, contratação de pessoal especializado (cozinheiros, camareiros) e gestão administrativa direta, permitindo o pagamento apenas pelas diárias efetivamente utilizadas (demanda flutuante).
- **Eficiência Logística:** A localização estratégica das hospedagens, próximas aos centros hospitalares de referência, reduz o desgaste físico de pacientes debilitados e otimiza a logística de transporte da Secretaria Municipal de Saúde.

3.4. O parcelamento do objeto em lotes geográficos (Curitiba/RMC e Campo Largo) justifica-se pela necessidade de garantir a ampla competitividade e a eficácia do atendimento, visto que a dispersão dos hospitais de referência exige pontos de apoio distintos para melhor servir ao interesse dos pacientes.

3.5. A contratação está devidamente alinhada ao Plano de Contratações Anual (PCA) do Município, reforçando o compromisso com o planejamento e a transparência na gestão dos recursos da saúde.

3.6. O presente Termo de Referência vincula-se e origina-se diretamente das definições contidas no Estudo Técnico Preliminar (ETP nº 002/2026), garantindo a rastreabilidade do planejamento desta contratação pública.

#### 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

##### 4.1. Das Acomodações:

- **Quartos:** Devem possuir ventilação adequada, iluminação, camas individuais ou de casal (conforme a composição familiar do paciente), armários e enxoval de cama e banho limpos.
- **Acessibilidade:** O imóvel deve possuir plena acessibilidade para pessoas com mobilidade reduzida, incluindo rampas, portas largas e banheiros adaptados, em conformidade com a **NBR 9050**.
- **Higiene:** Limpeza diária das dependências e troca de enxoval conforme a necessidade ou rotina da casa.

##### 4.2. Do Regime de Alimentação:

- A contratada deverá fornecer **03 (três) refeições diárias** (café da manhã, almoço e jantar).
- Os cardápios devem ser balanceados e observar as normas da Vigilância Sanitária, garantindo a segurança alimentar de pacientes que podem estar com a saúde fragilizada.

##### 4.3. Localização:

- **Lote 01:** Estabelecimentos em Curitiba ou Região Metropolitana, com preferência para proximidade aos Hospitais de Referência (ex: Hospital Pequeno Príncipe, HC, etc.).
- **Lote 02:** Estabelecimentos na região de Campo Largo - PR.

##### 4.4. Dos Requisitos de Sustentabilidade Ambiental:

4.4.1. Em consonância com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a contratada deverá adotar práticas de menor impacto ambiental na execução dos serviços, priorizando o uso racional de água e energia elétrica (como o uso de lâmpadas LED e equipamentos de alta eficiência energética).

4.4.2. Os produtos utilizados na limpeza das instalações deverão ser preferencialmente biodegradáveis.

4.4.3. Fica vedado o uso excessivo de materiais descartáveis plásticos não degradáveis no fornecimento das refeições, priorizando-se utensílios reutilizáveis e higienizáveis, salvo por estrita recomendação médica ou isolamento sanitário de pacientes específicos.

4.4.4. A contratada deverá realizar a triagem e destinação adequada dos resíduos recicláveis gerados no estabelecimento.

#### 5. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO

5.1. Regularidade Sanitária: Apresentação obrigatória de **Licença Sanitária** e **Alvará de Funcionamento** vigentes para as atividades de hospedagem e fornecimento de alimentos.

5.2. Documentação: Comprovação de regularidade fiscal, jurídica e trabalhista, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021.

5.3. Vistoria: A Administração poderá realizar vistoria técnica *in loco* para validar as condições de acessibilidade e higiene antes da homologação do credenciamento.

#### 6. SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto lícitado.

## 7. EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. A execução contratual realizar-se-á sob o regime de parcelado, no qual a contratada deverá manter à disposição do Município de Cruz Machado a estrutura necessária para o atendimento integral das diárias contratadas.

7.2. O fornecimento dos serviços de hospedagem e alimentação será executado de forma contínua, visando o atendimento dos pacientes e acompanhantes em tratamento nos hospitais de referência.

7.3. O fluxo operacional obedecerá às seguintes condições:

- **Disponibilidade:** A contratada deverá garantir a reserva dos leitos e o fornecimento das 03 (três) refeições diárias (café da manhã, almoço e jantar) conforme a escala e encaminhamentos da Secretaria Municipal de Saúde.
- **Acesso:** O check-in dos pacientes será formalizado mediante a apresentação da Guia de Encaminhamento emitida pela municipalidade.
- **Controle:** A contratada manterá registro fidedigno de todos os usuários que utilizarem o serviço, contendo nome completo, CPF e período de permanência, para fins de conferência técnica.

7.4. O descumprimento da manutenção do quantitativo de vagas disponibilizadas poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, dada a essencialidade do serviço para a saúde pública.

## 8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei 14.1333/2021.

## 9. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA.

9.1. A contratada deverá garantir a manutenção preventiva e corretiva das instalações físicas, mobiliários e equipamentos utilizados na prestação do serviço de hospedagem, assegurando que o imóvel permaneça em perfeitas condições de uso, higiene e segurança durante toda a vigência do contrato.

9.2. No que tange à manutenção e assistência, aplicam-se as seguintes regras:

- **Reparos Estruturais:** Serão de inteira responsabilidade da contratada (locador/prestador) todos os reparos de natureza estrutural ou decorrentes de vícios ocultos no imóvel e em suas instalações hidráulicas e elétricas, exceto em casos de danos comprovadamente causados por uso indevido por parte da Administração ou dos pacientes.
- **Tempo de Resposta:** Em caso de falhas operacionais que prejudiquem o conforto ou a segurança dos hóspedes (ex: falta de água, problemas elétricos ou em sistemas de acessibilidade), a contratada deverá iniciar os reparos necessários no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** após a comunicação.
- **Substituição de Equipamentos:** Equipamentos de apoio, como aparelhos de climatização (se houver), chuveiros ou mobiliários de dormitório que apresentarem defeito, deverão ser reparados ou substituídos imediatamente para não interromper a prestação do serviço.

9.3. A contratada garante que as acomodações oferecidas mantêm a conformidade plena com as normas de acessibilidade (**NBR 9050**) e com os requisitos da Vigilância Sanitária Municipal, sob pena de suspensão do credenciamento em caso de degradação das condições técnicas aprovadas no ato da contratação.

9.4. A garantia do serviço também abrange a qualidade da alimentação fornecida, devendo a contratada assegurar a integridade sanitária de todas as refeições (café da manhã, almoço e jantar) servidas aos pacientes e acompanhantes.

## 10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 4195/2023 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. A fiscalização da execução do objeto deste Credenciamento será realizada por responsável indicado pela Secretaria requisitante, através dos servidores, Sr. Rogério Novak, Matrícula nº 1594 e o Sr. Claudir Vonei Filipiak, Matrícula nº 581 o qual atuará no acompanhamento das solicitações e a efetividade da execução dos serviços da seguinte forma:

10.2.1. A contratante, por meio de seu representante designado (Fiscal de Contrato), terá também as seguintes atribuições.

- a) Representar a contratante junto à contratada no trato dos assuntos pertinentes à execução do serviço contratado.
- b) analisar e aprovar a execução pela contratada;
- c) dirimir as dúvidas da contratada que porventura surjam durante a execução do contrato, com relação a qualquer aspecto ligado ao contrato.
- d) aceitar, para fins de medição e pagamento, o objeto conforme especificação e rejeitar o que não esteja de acordo com o especificado,
- e) conferir e atestar as faturas correspondentes às medições entregues, encaminhando-as para pagamento.
- f) informar ao Setor de Licitações e Contratos quaisquer alterações de escopo ou prazo do contrato com antecedência e em tempo hábil para que sejam tomadas as providências necessárias se cabíveis.
- g) emitir notificação em caso de descumprimento de cláusulas contratuais por parte da contratada, com as devidas justificativas, solicitando providências na correção dos problemas em prazo máximo de 3 (três) dias do recebimento da notificação pela contratada.

10.2. Designa-se Gestor do Contrato, a Secretário Municipal de Saúde, Sr. Carlos Diego Train, responsável pelo termo de referência que deu origem ao processo e que será responsável solidário na fiscalização do contrato.

## 11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de até 30 (**trinta**) dias, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento.

11.1.2. O pagamento das responsabilidades contratuais, respeitará os procedimentos previstos na Instrução Normativa SCI nº 028/2024 do Município De Cruz Machado -PR, disponível no endereço <https://pmcm.pr.gov.br/instrucao-normativa-sci-028-2024-dispoe-para-sobre-os-execucao-orcamentaria-e-financeira-da-despesa-empenho-liquidacao-e-pagamento-e-restos-a-pagar-no-poder-executivo-de-cruz-ma/>, e a ordem cronológica dos pagamentos para cada fonte de recurso distinta.

11.2. A contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, as certidões de regularidade (FGTS, Trabalhista, Estadual, Federal e Municipal). Em caso de irregularidade fiscal constatada, o pagamento pelo equipamento entregue não será retido (art. 107 do Decreto Municipal nº 4.195/2023), procedendo-se ao pagamento da parcela adimplida e à imediata notificação da contratada para regularização em prazo assinalado, sob pena de abertura de processo administrativo sancionatório.

11.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

11.3.1. O prazo de pagamento será suspenso nos casos em que for atestado, pelo fiscal do contrato, o não cumprimento total da obrigação contratual.

11.3.2. Caso o descumprimento contratual seja parcial, será liberado o pagamento da parcela executada.

11.3.3. Caso o contratado deixe de cumprir a obrigação de emissão de nota fiscal dentro do prazo de pagamento, a Administração Municipal aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, o que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados da entrega da nota fiscal.

11.4. O Município de Cruz machado-PR, fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em Lei.

11.5. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

11.6. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

11.7. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter número do Processo e número do empenho.

**11.8. Do montante devido, os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Cruz Machado, inclusive suas Autarquias e Fundações, ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, observando as disposições do Decreto Municipal nº 4519/2023.**

11.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I =

(TX) I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual=6%

## 11.10. DA MEDIÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.10.1. Por se tratar de serviço de prestação contínua e faturamento mensal, o recebimento do objeto observará o rito simplificado, em consonância com o princípio da eficiência e com o art. 140, § 11º, da Lei nº 14.133/2021, configurando-se da seguinte forma:

a) DA MEDIÇÃO (Recebimento Provisório): No último dia útil de cada mês, ou concomitantemente à apresentação da Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar relatório/planilha contendo a relação nominal de pacientes atendidos, acompanhantes e o respectivo quantitativo de diárias consumidas. O Fiscal do Contrato terá o prazo de 03 (três) dias úteis para conferir a exatidão dos dados apresentados em face das guias de encaminhamento expedidas pela Administração.

b) DO ATESTE (Recebimento Definitivo): Após a regular conferência documental e material da medição, o Fiscal do Contrato efetuará o ateste na respectiva Nota Fiscal no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhando-a ao setor competente para liquidação e pagamento, ato este que consubstancia o recebimento definitivo dos serviços pela Administração.

## 12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. O presente credenciamento não implica em obrigatoriedade de contratação imediata de todos os estabelecimentos credenciados, mas sim na formação de um cadastro de prestadores aptos a atender à Secretaria Municipal de Saúde, conforme a necessidade e a demanda de pacientes.

12.2. Havendo multiplicidade de credenciados no mesmo lote/município, a distribuição dos pacientes (encaminhamentos) dar-se-á, prioritariamente, pelo critério de maior proximidade entre a pousada e o Hospital de Referência onde o paciente fará o tratamento. Em caso de empate ou distâncias equivalentes, adotar-se-á um sistema de rodízio rigoroso e igualitário (sequência alfabética ou ordem de credenciamento), respeitada a capacidade máxima de lotação de cada estabelecimento.

12.3. Configurado o empate ou havendo estabelecimentos com distâncias equivalentes em relação ao hospital, a Secretaria Municipal de Saúde adotará, obrigatoriamente, um sistema de rodízio rigoroso, igualitário e impessoal (obedecendo à ordem alfabética da razão social ou à ordem cronológica de inscrição no credenciamento), respeitada sempre a capacidade máxima de lotação de cada estabelecimento, de modo a garantir a equidade entre todos os credenciados.

12.4. Após o credenciamento dos interessados, a Secretaria de Saúde realizará vistorias técnicas (pela equipe da Secretaria, Vigilância Sanitária e, se necessário, Departamento de Engenharia) para atestar a aptidão do estabelecimento.

12.4.1. Caso o estabelecimento apresente inconformidades pontuais (especialmente quanto à acessibilidade), a Administração poderá emitir laudo técnico com a indicação de adaptações necessárias.

12.4.2. O proprietário terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da notificação, para realizar as adequações apontadas e solicitar nova vistoria.

12.4.3. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante justificativa e aceite da Administração.

12.4.4. Após a conclusão das adequações e nova vistoria favorável, o estabelecimento será considerado apto à contratação e inclusão no rol de prestadores credenciados.

12.5. O resultado final com a relação dos estabelecimentos aptos será publicado no Diário Oficial do Município, abrindo-se o prazo para a fase recursal.

12.6. Havendo disponibilidade de múltiplos estabelecimentos credenciados que atendam igualmente aos requisitos de localização e qualidade para determinado paciente, o encaminhamento será realizado de forma a garantir a equidade e o rodízio entre os prestadores, resguardando o interesse público.

### 13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 435.390,00 (Quatrocentos e trinta e cinco mil trezentos e noventa reais).

### 14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente licitação onerarão os seguintes recursos orçamentários:

Nº Despesa	Organograma	Máscara	Descrição da Despesa
93	04.001	04.001.10.301.0005.2017.3.3.90.39.00	Rede Atenção Básica Municipal

### 15. DA PEQUISA DE PREÇOS

15.1. A pesquisa de preços foi realizada de acordo com o Decreto Municipal nº 419512023, onde foi realizada uma cesta de preços, contendo nesta os preços de contratações similares de outros Órgãos, histórico de preços das últimas contratações, BLL, painel de preços, Banco de preços e em mídias especializadas, Os preços obtidos em pesquisa direta com fornecedores, desde que devidamente justificada a escolha desses fornecedores, mediante pedido formal de cotação, por meio eletrônico, com prazo máximo de 06 (seis) meses entre a cotação e a data de divulgação do edital; ou preços obtidos em pesquisa na base nacional ou regional de notas fiscais eletrônicas, no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observada a correção do valor pelo IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, desde data da emissão da nota até a data da pesquisa de preço.

## 16. VIGÊNCIA CONTRATUAL

16.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogável conforme legislação vigente.

## 17. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

17.1. São obrigações do contratante, além das previstas neste Contrato, decorrentes da natureza do ajuste, as seguintes (art. 92, X, XI e XIV):

17.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

17.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

17.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

17.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado

17.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

17.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente edital;

17.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na legislação vigente e neste edital.

17.1.8. Cientificar o órgão de assessoramento jurídico do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

17.1.9. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do Contrato.

17.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

17.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17.2. São obrigações da CONTRATADA, além das previstas neste Edital, decorrentes da natureza do ajuste, as seguintes (art. 92, XIV, XVI e XVII):

17.1.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

17.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

17.1.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

17.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

17.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

17.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

17.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

17.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

17.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

17.1.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

17.1.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

17.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

17.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

17.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

17.1.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

17.1.17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato

17.1.18. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

17.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

17.1.20. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; conforme Art.92, XVII, da Lei nº14.133/2021.

## 18. LOCAL DE ENTREGA

18.1. Os serviços serão executados nas dependências do prédio da contratada, e todo relatório mensal de hospedagem para a conferência e emissão de solicitação de fornecimento deverão ser encaminhados para Secretaria de saúde.

## 19. ESCLARECIMENTOS

19.1. Assuntos relacionados à especificação dos produtos, telefone: 08006423326 (Secretaria Mun. De Saúde). Ou E-mail: [saude@pmcm.gov.br](mailto:saude@pmcm.gov.br)

19.2. Assuntos relacionados aos documentos e ao edital, telefone: (42) 3554-122, Ramal 243 (Departamento de Compras e Licitações). Ou E-mail: [licitacao@pmcm.pr.gov.br](mailto:licitacao@pmcm.pr.gov.br).

## ANEXO II

### MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA (Papel timbrado da licitante)

Á agente de contratação e equipe de apoio  
Prefeitura Municipal de Cruz Machado, Estado do Paraná  
CRENCIAMENTO Nº XXXX/2026

26

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, declara que:

( ) Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

\*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa

- 1) Declara que CUMPRE todos os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que está em conformidade com as exigências editalícias do Credenciamento do Município de Cruz Machado-PR.
- 2) Declara que está plenamente capacitado a efetuar o serviço, referente ao CRENCIAMENTO nos prazos previstos e que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos
- 3) Declara que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no Credenciamento do Município de Cruz Machado-PR, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.
- 4) Declara atende aos requisitos de habilitação, e o que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021)
- 5) Declara que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição
- 6) Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal
- 7) Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas
- 8) Declara, para os fins que a empresa **não foi declarada inidônea por nenhum órgão público** de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- 9) Declara que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores
- 10) Declara, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- 11) Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes
- 12) Declara, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº ..... e CPF nº ....., cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do contrato.**
- 13) Declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto

deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

14) Declara, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:**

**E-mail:**

**Telefone: (atenção, informar e-mail e telefone corretos, válidos e atualizados, caso não seja possível o contato com a empresa será considerado como recusa na assinatura do contrato)**

15) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Setor de Licitações deste Município.

16) DECLARA sob as penas da lei que não se enquadra nas vedações do art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, não mantendo vínculo de parentesco (até o terceiro grau) ou de natureza técnica/comercial com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

a) Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.

17) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

(Local e data)

.....  
Assinatura, qualificação e carimbo  
(Representante legal)

**ANEXO III  
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

À AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

Nome/Razão Social:.....  
Endereço:.....  
CEP:.....  
Cidade.....  
Estado.....  
CNPJ:.....

Venho requerer, através deste o CREDENCIAMENTO para  
....., para o qual anexamos os documentos solicitados no  
referido edital:

Requer sua inscrição no credenciamento xxxx/2026, objetivando a prestação de serviços conforme  
abaixo:

CONSTAR PARA QUAL ITEM PRETENDE SE CREDENCIAR CONFORME PLANILHA DO EDITAL

Assumo inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-  
nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

Comprometemo-nos a manter, durante todo o período de vigência do contrato, compatibilidade com as  
obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no referido edital;

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as cláusulas estabelecidas no referido Edital.

DECLARAMOS, para todos os fins de direito, que aceitamos de forma integral e incondicional os  
valores fixos pré-estabelecidos pela Administração Municipal no Edital de Credenciamento nº 04/2026  
para a remuneração dos serviços.

[Local], de de 20 .

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA

Atenciosamente,

**ANEXO IV  
MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO N° XXX/2026**  
**PROCESSO N° XXXX/2026**  
**Xxxxxxx N ° XXXX/2026**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, situada na Avenida Vitória, nº 251, Centro, neste ato representada por seu Prefeito Senhor **CARLOS NOWAK**, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** pessoa jurídica de direito privado, com sede no município de **XXXXXXXXXX**, situada na Rua **XXXXXXXXXXXX**, nº **XXXXXX**, Bairro **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **XXXXXXXXXXXXXX**, a seguir denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Processo nº **XXXXXXXXXX** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, e demais leis aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo Contratual, que decorre do Credenciamento nº XXX/2026, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto **contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem através de pousada/hospedaria localizada em Curitiba, Região Metropolitana e na Região de Campo Largo – Paraná, destinado aos pacientes que fazem tratamento em Hospitais de Referência de Curitiba, Campo Largo e Campina Grande do Sul – Paraná**, nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos, que deste fazem parte.

Nº	Quantidade	Unid.		Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	2.400,000	DIÁRI	18019999	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM EM CURITIBA - REGIÃO CENTRAL - SERVIÇO DE HOSPEDAGEM EM CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA e CAMPINA GRANDE DO SUL-PR Deverá estar incluso na serviço de diária: Serviço de recepção: Atendimento 24 horas para recepção e triagem do usuário, quanto ao local e tipo de acomodação. Serviço de Transporte: No custo da diária estão inclusos os serviços de transporte dos pacientes que deverá atender as seguintes condições:	140,4300	337.032,00



					<p>mínimo do setor: café, das 6h às 08:30h, almoço, das 11h às 15:30h, jantar, das 18h às 20h.</p> <p>Serviço de Hospedagem e Hospitalidade. No custo da diária estão inclusos os serviços de hospedagem e hospitalidade que deverá atender as seguintes condições: a) O serviço de hospedagem deve contemplar</p>		
2	600,000	DIÁRIO	18012324	<p>SERVIÇO DE HOSPEDAGEM P/ PACIENTES (CAMPO LARGO) - SERVIÇO DE HOSPEDAGEM P/ PACIENTES (CAMPO LARGO) Deverá estar incluso na serviço de diária: Serviço de recepção: Atendimento 24 horas para recepção e triagem do usuário, quanto ao local e tipo de acomodação. Serviço de Transporte: No custo da diária estão inclusos os serviços de transporte dps pacientes que deverá atender as seguintes condições: A) Transporte da casa de apoio à Hositais e Clínicas, ida e volta, das 6 às 21h B) Frota própria de no mínimo 1 micro-onibus, 1 van, 1 veículo de apoio e uma ambulância. C) Motoristas certificados para atuar no transporte coletivo.. D) Veículo com</p>	163,9300	98.358,00	



- **Disponibilidade:** A contratada deverá garantir a reserva dos leitos e o fornecimento das 03 (três) refeições diárias (café da manhã, almoço e jantar) conforme a escala e encaminhamentos da Secretaria Municipal de Saúde.
- **Acesso:** O check-in dos pacientes será formalizado mediante a apresentação da Guia de Encaminhamento emitida pela municipalidade.
- **Controle:** A contratada manterá registro fidedigno de todos os usuários que utilizarem o serviço, contendo nome completo, CPF e período de permanência, para fins de conferência técnica.

**3.3.4.** O descumprimento da manutenção do quantitativo de vagas disponibilizadas poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, dada a essencialidade do serviço para a saúde pública.

#### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida na subcontratação do objeto contratual;

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**

5.1. O valor da contratação é de **XXXXXXXXXXXX**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de até 30 (**trinta**) dias, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento.

6.1.1. O pagamento das responsabilidades contratuais, respeitará os procedimentos previstos na Instrução Normativa SCI nº 028/2024 do Município De Cruz Machado -PR, disponível no endereço <https://pmcm.pr.gov.br/instrucao-normativa-sci-028-2024-dispoe-para-sobre-os-execucao-orcamentaria-e-financeira-da-despesa-empenho-liquidacao-e-pagamento-e-restos-a-pagar-no-poder-executivo-de-cruz-ma/>, e a ordem cronológica dos pagamentos para cada fonte de recurso distinta.

6.2. A contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, as certidões de regularidade (FGTS, Trabalhista, Estadual, Federal e Municipal). Em caso de irregularidade fiscal constatada, o pagamento pelo equipamento entregue não será retido (art. 107 do Decreto Municipal nº 4.195/2023), procedendo-se ao pagamento da parcela adimplida e à imediata notificação da contratada para regularização em prazo assinalado, sob pena de abertura de processo administrativo sancionatório.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.3.1. O prazo de pagamento será suspenso nos casos em que for atestado, pelo fiscal do contrato, o não cumprimento total da obrigação contratual.

6.3.2. Caso o descumprimento contratual seja parcial, será liberado o pagamento da parcela executada.

6.3.3. Caso o contratado deixe de cumprir a obrigação de emissão de nota fiscal dentro do prazo de pagamento, a Administração Municipal aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, o que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados da entrega da nota fiscal.

6.4. O Município de Cruz machado-PR, fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em Lei.

6.5. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

6.6. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.7. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter número do Processo e número do empenho.

**6.8. Do montante devido, os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Cruz Machado, inclusive suas Autarquias e Fundações, ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, observando as disposições do Decreto Municipal nº 4519/2023.**

6.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I =

(TX) I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual=6%

## 6.10. DA MEDIÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.10.1. Por se tratar de serviço de prestação contínua e faturamento mensal, o recebimento do objeto observará o rito simplificado, em consonância com o princípio da eficiência e com o art. 140, § 11º, da Lei nº 14.133/2021, configurando-se da seguinte forma:

a) DA MEDIÇÃO (Recebimento Provisório): No último dia útil de cada mês, ou concomitantemente à apresentação da Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar relatório/planilha contendo a relação nominal de pacientes atendidos, acompanhantes e o respectivo quantitativo de diárias consumidas. O Fiscal do Contrato terá o prazo de 03 (três) dias úteis para conferir a exatidão dos dados apresentados em face das guias de encaminhamento expedidas pela Administração.

b) DO ATESTE (Recebimento Definitivo): Após a regular conferência documental e material da medição, o Fiscal do Contrato efetuará o ateste na respectiva Nota Fiscal no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhando-a ao setor competente para liquidação e pagamento, ato este que consubstancia o recebimento definitivo dos serviços pela Administração.

## CLÁUSULA SETIMA – DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

7.1. DO REAJUSTE (Correção Inflacionária): Os preços pactuados poderão ser reajustados, mediante requerimento da Contratada, após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados estritamente a partir da data do orçamento estimado da contratação (data da pesquisa de preços), utilizando-se a variação do índice IPCA/IBGE ocorrida no período, em estrito cumprimento ao art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (Revisão): Caso no decorrer da vigência do contrato sobrevenham fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que desequilibrem a relação econômico-financeira, será permitida a revisão contratual, nos termos do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SCI nº 021/2022 do Município de Cruz Machado.

7.3. RITO PROBATÓRIO: Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro somente serão admitidos e analisados mediante a apresentação de Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e) válidas e efetivamente emitidas que comprovem a real elevação do custo (álea extraordinária), sendo sumariamente rejeitados pedidos baseados em meros orçamentos, telas de sistemas ou propostas comerciais.

7.4. O contratante decidirá sobre o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados do fornecimento de toda a documentação comprobatória exigida no item anterior.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o departamento de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do Contrato;

8.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1. São obrigações da **CONTRATADA**, além das previstas neste Edital, decorrentes da natureza do ajuste, as seguintes (art. 92, XIV, XVI e XVII):

9.1.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.1.15. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e

utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.16. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato

9.1.17. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

9.1.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.1.19. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; conforme Art.92, XVII, da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

10.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

10.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.7. comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 07 (SETE) dias úteis, a contar da comunicação oficial

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6. e 10.1.7, 10.1.8, a multa será de 05% a 15% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6. e 10.1.7, 10.1.8 bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades de multa e impedimento de licitar e contratar, garantido o contraditório e a ampla defesa.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.15. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

11.1. A contratada deverá garantir a manutenção preventiva e corretiva das instalações físicas, mobiliários e equipamentos utilizados na prestação do serviço de hospedagem, assegurando que o imóvel permaneça em perfeitas condições de uso, higiene e segurança durante toda a vigência do contrato.

11.2. No que tange à manutenção e assistência, aplicam-se as seguintes regras:

- **Reparos Estruturais:** Serão de inteira responsabilidade da contratada (locador/prestador) todos os reparos de natureza estrutural ou decorrentes de vícios ocultos no imóvel e em suas instalações hidráulicas e elétricas, exceto em casos de danos comprovadamente causados por uso indevido por parte da Administração ou dos pacientes.
- **Tempo de Resposta:** Em caso de falhas operacionais que prejudiquem o conforto ou a segurança dos hóspedes (ex: falta de água, problemas elétricos ou em sistemas de acessibilidade), a contratada deverá iniciar os reparos necessários no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** após a comunicação.
- **Substituição de Equipamentos:** Equipamentos de apoio, como aparelhos de climatização (se houver), chuveiros ou mobiliários de dormitório que apresentarem defeito, deverão ser reparados ou substituídos imediatamente para não interromper a prestação do serviço.

11.3. A contratada garante que as acomodações oferecidas mantêm a conformidade plena com as normas de acessibilidade (**NBR 9050**) e com os requisitos da Vigilância Sanitária Municipal, sob pena

de suspensão do credenciamento em caso de degradação das condições técnicas aprovadas no ato da contratação.

**11.4.** A garantia do serviço também abrange a qualidade da alimentação fornecida, devendo a contratada assegurar a integridade sanitária de todas as refeições (café da manhã, almoço e jantar) servidas aos pacientes e acompanhantes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. É assegurado à Contratada o direito de solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante aviso prévio por escrito à Administração com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cumprindo-lhe, contudo, finalizar os atendimentos e hospedagens dos pacientes que já se encontrem sob a sua responsabilidade no momento do pedido.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação onerarão os seguintes recursos orçamentários:

Nº Despesa	Organograma	Máscara	Descrição da Despesa
93	04.001	04.001.10.301.0005.2017.3.3.90.39.00	Rede Atenção Básica Municipal

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas da Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e nos termos do Decreto Municipal nº 4195/2023.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LGPD (PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS)**

15.1. As Partes declaram-se cientes e obrigam-se a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 - LGPD), tratando os dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste Contrato estritamente para a finalidade de sua execução.

15.1.1. Tratar dados exclusivamente para a execução do objeto deste contrato, sendo vedado o uso para fins diversos ou compartilhamento com terceiros sem autorização prévia e expressa do CONTRATANTE.

15.1.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.1.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais serão regidas pelo disposto no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

40

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no endereço eletrônico Diário Oficial Municipal <https://pmcm.pr.gov.br/category/diario-oficial/>. em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrem da execução do presente instrumento contratual, na forma do art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Cruz Machado/PR, xxx de de 2026

\_\_\_\_\_  
CARLOS NOWAK  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 –

2 -